

PORTARIA Nº 1380, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre critérios para a organização do Quadro de Professores efetivos e/ou removidos, atribuição de turmas e/ou aulas e jornada de trabalho das Instituições da Rede Municipal de Ensino.

MIGUEL VAZ RIBEIRO, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional no 9.394/96;

CONSIDERANDO a Lei Federal no 11.738/2008 que regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO a Lei no 1.514, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público do Município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO a Lei no 2.497, de 10 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Extensão da Carga Horária dos Professores de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO o Decreto no 1.615, de 23 de março de 2007, que regulamenta o Sistema de Avaliação Especial de Desempenho de Estágio Probatório dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO o Decreto no 1.618, de 02 de abril de 2007, que regulamenta o sistema de Avaliação Periódica de Desempenho para Progressão na Carreira por Merecimento dos Servidores Públicos do Município de Lucas do Rio Verde;

CONSIDERANDO a Resolução n o 01/2019/CME/LRV, que dispõe sobre a regulamentação da oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa no 02/2019/CME/LRV que dispõe sobre a regulamentação da oferta do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa no 04/2015/CME/LRV, que fixa as normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde, Mato Grosso;

CONSIDERANDO, a resolução 01/2021/CME/LRV, que dispõe sobre as normas a serem

adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus), do calendário escolar e a retomada segura das atividades educacionais das instituições do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para atribuição de turmas e aulas nas instituições da educação básica da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

Art. 1º A quantidade de professores efetivos para compor o quadro de pessoal das instituições de ensino será calculada de acordo com o número de turmas e turnos de funcionamento.

Art. 2º A jornada de trabalho do professor efetivo fica descrita conforme a Lei no 11.738/2008 em seu artigo 2º, §4º, qual seja, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da educação fica sob responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Todos os professores efetivos que integram o quadro de pessoal da rede municipal de ensino, participarão do processo de atribuição de turmas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas instituições de ensino, conforme disciplinado nesta portaria, exceto os profissionais que estão em afastamento por licença para tratamento de interesse particular.

§ 1º O professor que está retornando de licença interesse ou oriundo de remoção, como atribuirá aulas após todos os docentes em exercício na instituição de ensino durante o ano civil no qual ocorre a atribuição.

§ 2º O professor efetivo que integra o quadro de pessoal da rede municipal de ensino, desempenhando outra função no âmbito da administração pública direta e indireta, mandato eletivo, e cedência, será facultado a atribuição de turmas e/ou aulas na ordem de sua pontuação, ou ao final da lista de classificação, porém necessita manifestar sua intenção no momento da atribuição.

§ 3º Caso haja abertura de novas vagas de atribuição de turmas e/ou aulas nas instituições de ensino, após a data da atribuição de aulas, e até o início do ano letivo de 2022, caberá a Secretaria Municipal de Educação junto a Instituição de Ensino, decidir sobre a redistribuição de turmas e aulas entre os professores efetivos.

Art. 4º O professor pedagogo com jornada de 40 horas semanais, que atua em Instituições

de Ensino com turmas de período integral, deverá atribuir aulas em turmas de período integral.

Parágrafo único. O professor efetivo com dois concursos de 20 horas deverá atribuir turmas e/ou aulas na mesma proporção que o professor efetivo com concurso de 40 horas.

Art. 5º O professor efetivo com um concurso de 20 horas atribuirá uma turma de regência, tendo preferência para suplementação de carga horária da turma atribuída.

Art. 6º O professor efetivo que no ano escolar vigente esteja no ciclo de alfabetização (1º e 2º ano), terá preferência na atribuição para permanecer na alfabetização, para isso, terá seu trabalho avaliado ao final do ciclo, pela Comissão Especial de Avaliação da Instituição de Ensino de acordo com o Decreto no 1615, de 23 de março de 2007, e o Decreto 1618 de 02 de abril de 2007, e alterações.

§ 1º O professor que atribuir no 1º ano do ciclo de alfabetização, seguirá preferencialmente com a mesma turma até o final do ciclo (2º ano) de maneira automática.

§ 2º O professor que seguiu com a turma até o final do ciclo (2º ano), terá preferência para atribuir novamente turma de 1º ano.

§ 3º Para que o professor no ciclo de alfabetização (1º e 2º ano) continue com preferência na atribuição, deverá obter pontuação mínima de 23 (vinte e três) pontos, conforme Ficha de Avaliação - Anexo IV desta Portaria.

§ 4º Os professores que trabalharam até o final do ciclo de alfabetização, mas não obtiveram a pontuação mínima na avaliação, ou não havendo mais interesse, a atribuição para turmas do 1º ano, seguirá a ordem de contagem de pontos da atribuição de turma e/ou aulas.

Art. 7º Os professores que ficarem remanescentes na primeira etapa, no processo de atribuição nas Instituições de Ensino, poderão atribuir turmas e/ou aulas na segunda etapa ainda na Instituição de Ensino, no início do próximo ano letivo, e caso haja vaga. Após essa etapa, os professores ainda remanescentes participarão na terceira etapa que acontecerá na Secretaria Municipal de Educação após o encerramento das etapas na instituição de ensino.

§ 1º Será seguida a pontuação obtida pelo professor na Instituição de Ensino de origem, havendo nova classificação entre os remanescentes.

§ 2º Os profissionais que ficaram remanescentes no ano corrente, farão a contagem de pontos e atribuição de turmas e ou aulas na Instituição de origem.

Art. 8º O profissional de educação, efetivo em Instituições de Ensino em processo de redimensionamento de matrículas ou etapa de ensino, que tiver que ser removido por iniciativa do poder público, terá sua pontuação preservada e poderá escolher a instituição de ensino de sua preferência, onde haja vaga disponível.

Art. 9º Nas Instituições de Ensino, nas quais houver a necessidade de fechamento de turmas, se atribuída por professor efetivo, deverá ocorrer nova atribuição de aulas a todos os profissionais pertencentes ao segmento/etapa.

Art. 10. A jornada/carga horária de trabalho semanal dos professores efetivos, referentes às atividades em sala e de horas atividades, será distribuída conforme os quadros do Anexo I.

Art. 11. O professor efetivo fará sua inscrição em formulário específico, para a instituição de ensino na qual atribui turma e /ou aulas, e na habilitação específica ao cargo para o qual foi nomeado, conforme Anexo II.

§ 1º O professor que se fizer ausente no ato de atribuição de turma e/ou aulas, poderá fazê-la por meio de procuração conforme modelo no anexo IV.

§ 2º O professor que se fizer ausente no ato de atribuição de turma e/ou aulas e não outorgar procurador, atribuirá na instituição de ensino que está lotado em turma e/ ou aulas livres. Caso não haja turma e/ou aulas disponíveis, o professor será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação para que esta o redistribua para onde se fizer necessário.

Art. 12. Ao realizar sua inscrição o professor fará opção pela etapa/fase pretendida.

Parágrafo único. O campo de opção de atribuição na ficha de pontuação tem finalidade exclusiva de prévia organização da Comissão Interna de Atribuição de Turma e/ou Aulas, e não garante a escolha pretendida.

Art. 13. No campo de titulação profissional, no Anexo II, será considerada a seguinte pontuação:

I - professor nível IV - Mestrado em área da educação; (10,0 pontos);

II - professor nível III - Curso de Especialização lato senso em área da educação; (5,0 pontos);

III - professor nível II - Licenciatura Plena em Pedagogia ou outras áreas da educação; (3,0 pontos); ou

IV - professor nível I – Magistério; (1,0 ponto).

Parágrafo Único. Para fins de contagem de pontos, que se trata este artigo, será considerada o Nível de Titulação, no qual o profissional se encontra.

Art. 14. Os certificados de cursos de formação dos últimos cinco anos, a contar da data de

emissão, deverão ser apresentados contendo o registro do evento e a carga horária compatível com o período de realização do curso.

§ 1º Os certificados de cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos, na área de educação, do item 8. (Oito) serão contabilizados com limite máximo de 100 (cem pontos) conforme orientação do Anexo II.

§ 2º Os Cursos de Especialização latu senso na área da educação, serão contabilizados a partir da segunda especialização na área de educação, conforme item 8.3 do Anexo II.

§ 3º Os certificados de cursos realizados nos últimos 05 (cinco) anos, na área de educação, do item 9. (Nove) serão contabilizados com limite máximo de 25 (vinte e cinco pontos) conforme orientação do Anexo II.

Art. 15. Os certificados emitidos pela execução e orientação de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno serão válidos somente os desenvolvidos no ano letivo no qual ocorre a atribuição de aulas.

§ 1º Os projetos pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno são aqueles que representam um diferencial na instituição de ensino, ou seja, se destaca pela sua particularidade em consonância com o projeto político pedagógico, devendo estar devidamente protocolados na instituição escolar e acompanhados pela coordenação pedagógica.

§ 2º A declaração assinada pela coordenação pedagógica e gestor escolar que comprova a orientação e execução de projetos pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno será válida somente a do ano letivo no qual ocorre a atribuição de aulas, conforme orientação no item 10. (Dez) do Anexo II.

Art. 16. Serão consideradas declarações ou atestados de conclusão de cursos de formação continuada e pós-graduação na área de educação, emitidos no ano civil no qual ocorre a contagem de pontos, caso o professor não esteja de posse do certificado.

Art. 17. Serão consideradas as publicações, as apresentações e/ou coordenação de trabalhos em eventos científicos dos últimos 05 (cinco) anos, na área de educação, com limite máximo de 50 (cinquenta pontos), contabilizados conforme orientação do item 11 (onze) do Anexo II.

Art. 18. O professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deve apresentar documento de sua carga horária, comprovando a compatibilidade de horário em redes de ensino, assegurando o cumprimento do regime de trabalho (em sala de aula e horas atividades), na rede municipal de ensino.

§ 1º É de responsabilidade da Comissão Interna de Atribuição de Turma e/ou Aulas a exigência do documento comprobatório de compatibilidade de horário.

§ 2º É de inteira responsabilidade do professor a adaptação do seu horário na outra rede

durante o ano letivo, em relação ao horário organizado pela instituição de ensino.

Art. 19. Serão atribuídas aulas específicas na Sala de Recursos Multifuncionais, com prioridade na atribuição os professores que já tenham atuado nesta sala, no ano civil no qual ocorre a contagem de pontos.

§ 1º O professor que atua em sala de recursos multifuncionais, terá seu trabalho avaliado anualmente pela Comissão Especial de Avaliação da Instituição de Ensino de acordo com o Decreto no 1615, de 23 de março de 2007, e o Decreto 1618 de 02 de abril de 2007, e suas alterações.

§ 2º Para que o professor continue atuando na sala de Recursos Multifuncionais deverá obter pontuação mínima de 23 (vinte e três) pontos, conforme Ficha de Avaliação - Anexo III desta Portaria.

§ 3º Os profissionais que trabalharam nas Salas de Recursos Multifuncionais, mas não obtiveram a pontuação mínima na avaliação, ou não havendo mais interesse, a atribuição deverá acontecer para o professor com maior pontuação na atribuição de turma e/ou aulas, na seguinte ordem de titulação: especialista em educação especial; especialista em psicopedagogia; graduação em pedagogia; ou ter cursos de formação em educação especial.

Art. 20. Serão destinadas 06(seis) horas aula treinamento, de modalidades esportivas, para o professor de educação física do ensino fundamental.

§ 1º Para atribuir as horas aula treinamento o (a) professor (a) deverá apresentar projeto devidamente aprovado para a Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da escola, conforme regulamentação específica.

§ 2º As horas aula treinamento, de modalidades esportivas, serão ofertadas ao professor, no ato da atribuição de aulas.

§ 3º As aulas referentes ao projeto devem ser desenvolvidas de segunda-feira a sexta-feira.

§ 4º O professor de Educação física deverá apresentar qualificação para a modalidade de treinamento.

Art. 21. O professor de informática, pertencente ao Lotacionograma da instituição, ficará destinado ao acompanhamento das ações voltadas para a implementação do Programa de Ciência, Inovação e Tecnologia Educacional, sendo responsável pelo acompanhamento e suporte técnico-pedagógico aos demais profissionais docentes.

Art. 22. O gestor da Instituição de Ensino será responsável pela composição da Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas para contagem dos pontos dos professores, a qual será composta de no máximo 03 (três) professores, 01 (um) representante do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar /Associação de Pais e Mestres (segmento pais), 01 (um) coordenador

pedagógico e o gestor escolar, e deverá ser instituída no mínimo 30 (trinta) dias antes do período estipulado para atribuição de turmas e/ou aulas das instituições de ensino.

§ 1º A Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas das Instituições de Ensino é a responsável pela conferência e validação da pontuação para atribuição das turmas e/ou aulas, bem como a distribuição das mesmas que deverão ser lavradas em ata, e após encaminhada cópia à Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas deverá comunicar o cronograma da atribuição de turmas e/ou aulas, via ofício, a todos os professores constantes em seu Lotacionograma, exceto aos que estão em afastamento por licença para tratamento de interesse particular.

Art. 23. O resultado da contagem de pontos deve ser publicado em edital preliminar no mural da Instituição de Ensino, com antecedência de no mínimo três (03) dias úteis da data da atribuição de turmas e/ou aulas.

§ 1º Para o professor que tiver em seu termo de posse, concurso para lecionar em mais de uma disciplina, a contagem de pontos deve ser a mesma para ambas, possibilitando ao professor atribuir aulas nas mesmas.

§ 2º Após a publicação em edital no mural da instituição de ensino, o professor terá 02 (dois) dias úteis, para solicitar revisão da contagem de pontos, através de requerimento encaminhado à comissão interna que até o dia anterior à data da atribuição de turmas e/ou aulas publicará o edital oficial de contagem de pontos no mural da Instituição de Ensino.

§ 3º A Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação acompanhará todo o processo de atribuição de turmas e/ou aulas das Instituições de Ensino.

§ 4º Fica livre a participação de um representante do SINTEP Subsele de Lucas do Rio Verde, e do Conselho Municipal de Educação para acompanhar a atribuição de turmas e/ou aulas nas Instituições de Ensino.

Art. 24. Quando da apuração final dos pontos ocorrer empate entre professores, o critério de desempate será, respectivamente:

- I - maior tempo de serviço na instituição de ensino na qual está atribuindo;
- II - maior tempo de serviço na rede de ensino do município de Lucas do Rio Verde; e
- III - maior idade.

Art. 25. As datas de atribuição de turmas e/ ou aulas, aos professores efetivos serão marcadas previamente pela Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas da Instituição de Ensino, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. O professor que se sentir prejudicado quanto ao processo de atribuição de turmas e/ou aulas, pode opor recurso por escrito no prazo de até 02 (dois) dia útil, o qual deverá ser protocolado junto à Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, que terá até 02 (dois) dia útil para responder o recurso.

Art. 27. Se negado o recurso pela Comissão Interna de Atribuição de Turmas e/ou Aulas, o professor poderá interpor novo recurso, por escrito no prazo de até 02 (dois) dia útil, a Secretaria Municipal de Educação que terá até 02 (um) dia útil para responder o recurso.

Art. 28. Os casos omissos deverão ser solucionados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Compete a Secretaria Municipal de Educação orientar e acompanhar o processo de execução de atribuição de turmas e/ou aulas, e regime/jornada de trabalho nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 30. A constatação, em qualquer tempo, do uso de meios fraudulentos ou comprovados quaisquer irregularidades na documentação apresentada para obtenção de benefícios concedidos nesta Portaria, os atos praticados pelo favorecido serão nulos para qualquer direito, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, devendo necessariamente a comissão de atribuição de aula da unidade escolar comunicar via escrito o fato à autoridade competente para instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar a fim tomar-se providências.

Parágrafo Único. Com a abertura da sindicância ou de processo administrativo disciplinar interrompe-se o prazo prescricional até a decisão final proferida por autoridade competente conforme previsto no artigo 139, da Lei Complementar 42/2006.

Art. 31. São partes integrantes desta Portaria, os seguintes anexos:

I - Anexo I - Distribuição de Jornada de Trabalho conforme concurso;

II - Anexo II - Ficha de Pontuação para Atribuição da Jornada de Trabalho dos Professores Efetivos (Creche, Pré-Escola e Ensino Fundamental);

III - Anexo III - Ficha de Avaliação e Pontuação para Atribuição de Professores - Sala de Recursos Multifuncionais;

IV - Anexo IV - Ficha de Avaliação e Pontuação para Atribuição de Professores do Final do Ciclo de Alfabetização; e

V - Anexo V - Modelo de Procuração específica para atribuição de aulas.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria no 905, de 26 de maio de 2020.

Lucas do Rio Verde - MT, 28 de junho de 2021.



MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal



ELAINE BENETTI LOVATEL
Secretária Municipal de Educação

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISTRIBUIÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO CONFORME CONCURSO

EDUCAÇÃO INFANTIL: ATENDIMENTO PARCIAL E INTEGRAL

Etapa	Carga Horária de Concurso Hora Relógio (60min.)	Atribuição de Carga Horária (Turma) (Hora/Aula de 60 min.)	Total de Hora Atividade de ac de acordo com as aulas
Educação Infantil (Creche e Pré - Escola)	40 horas	27	13
	30 horas	20	10

ENSINO FUNDAMENTAL: ATENDIMENTO PARCIAL

Etapa	Carga Horária de Concurso Hora Relógio (60min.)	Atribuição de Carga Horária (Turma) (Hora/Aula de 55 min.)	Total de Aulas atribuídas	Total de Hora Atividade de acordo com as aulas	
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	20 horas	22 aulas	15	07
		30 horas	33 aulas	22	11
		40 horas	44 aulas	29	15
	Anos Finais	20 horas	22 aulas	15	07
		30 horas	33 aulas	22	11
		40 horas	44 aulas	29	15

ENSINO FUNDAMENTAL: ATENDIMENTO INTEGRAL

Etapa	Carga Horária de Concurso Hora Relógio (60min.)	Atribuição de Carga Horária (Turma) (hora/aula de 60min.)	Total de Hora Atividade de acordo com as aulas	
Ensino Fundamental	Anos Iniciais	40 horas	27	13
	Anos Iniciais	30 horas	20	10
	Anos Iniciais	20 horas	13	07

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO
DOS PROFESSORES EFETIVOS

(CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL)

1. Dados do Professor:		
Nome do Professor: _____		
Matrícula: _____ RG _____ CPF: _____		
Escola: _____		
2. Situação Funcional	3. Jornada Semanal de Trabalho	
2.1 Habilitação _____	<input type="checkbox"/> 20 horas <input type="checkbox"/> 30 horas <input type="checkbox"/> 40 horas	
4. Possui outro vínculo empregatício		
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Tipo: <input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Privado	Jornada de trabalho no outro cargo:
5. Manifestar interesse de Atribuição:		

- () Educação infantil – Creche
 () Educação Infantil – Pré-Escola
 () 1 ano (ciclo de Alfabetização)
 () 2º ano (ciclo de Alfabetização)
 () 3º ano – Professor Regente
 () 4º ano – Professor Regente
 () 5º ano – Professor Regente
 () Anos Iniciais do Ensino Fundamental - () Ed. Física () Língua Inglesa
 () Anos Finais do Ensino Fundamental – Por área de concurso
 () Sala de Recursos Multifuncionais
 () 06(seis) horas aulas treinamento de modalidades esportivas, para os professores de Educação Física do Ensino Fundamental – Anos Finais

6. Da Formação /Titulação		
6.1 Nível IV - Mestrado	10,0 (dez)	
6.2 Nível III - Especialização lato sensu	5,0 (cinco)	
6.3 Nível II - Graduação	3,0 (três)	
6.4 Nível I - Magistério	1,0(um)	
7. Tempo de Serviço (computar anos e meses)		
7.1 Tempo de serviço na rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde - MT	2,0 (dois) pontos por ano e 0,17 (zero dezessete décimos) para cada mês do ano incompleto. Ex.: 1 ano e 4 meses: 2(dois) pontos +0,68 = 2,68	
8. Qualificação profissional Complementar – dos últimos 05(cinco) anos. Inserir a pontuação no sistema digital por ano: 2017/2018//2019/2020/2021. Com no máximo 100 (cem) pontos no total.		
8.1 Participação em cursos de formação continuada presenciais, semipresenciais e à distância oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde e de órgãos Governamentais, ou de outras Instituições em Parceria com a secretaria municipal de Educação de Lucas do Rio Verde – MT, realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares, políticas educacionais, gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, legislação e administração pública dos últimos 05 anos.	2,5 (dois) pontos e meio p/ 40h	

8.2. Ministrando cursos, oficinas ou palestras para profissionais da educação básica nas instituições da rede municipal de ensino, chancelados pela Secretaria Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde - MT	2,0 (dois) pontos p/10h Ex.: 0,2 para cada 01 hora	
8.3 Cursos de Especialização latu senso na área da educação, a partir da segunda especialização,	1,0 (um) ponto para cada especialização	
9. Qualificação Profissional Complementar – dos últimos 05 (cinco) anos. Inserir a pontuação no sistema digital por ano: 2017/2018/2019/2020/2021. Limitando 05 (cinco) pontos Anual.		
9.1 Participação em cursos de formação continuada presenciais, semipresenciais e à distância oferecidos por órgãos não governamentais, e instituições privadas, sem parceria com a secretaria municipal de educação de Lucas do Rio Verde – MT, realizados na área da educação que contemplem conhecimentos didáticos – curriculares e de políticas educacionais, gestão educacional, liderança, gestão de pessoas, legislação e administração pública, dos últimos 05 anos.	1,0 (um) ponto p/40h	
10. Execução e Orientação de Projetos Pedagógicos voltados para melhoria da aprendizagem do aluno no ano letivo no qual ocorre a atribuição. No máximo 02 projetos.		
10.1. Pela execução e orientação de Projetos Pedagógicos voltados para a melhoria da aprendizagem do aluno, aprovado pelo coletivo de professores das áreas de conhecimento, em consonância com a matriz curricular, e /ou constante do PPP, referendado pela equipe gestora no ano letivo no qual ocorre a atribuição , comprovado com declaração assinada pela coordenação pedagógica.	2,0 (dois) pontos para cada projeto	
11. Publicações e /ou Apresentação de trabalhos em Eventos Científicos na área da Educação – dos últimos 05(cinco) anos. Limitando a 10 (dez) pontos Anual.		
11.1 Publicação de resultados de pesquisas acadêmicas ou técnicas em periódicos científicos, no formato impresso e /ou em meios eletrônicos: Artigo; Estudo de caso; nota técnica; Resumo; Fichamento; ou Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia, Dissertação ou Tese); Entre outros materiais e comitês científicos.	2,0 (dois) pontos para publicação	
11.2 Apresentação e /ou Coordenação de Trabalhos: Comunicação oral; Palestra; Coordenador/mediador de mesa; Minicurso; Banner/Pôster; ou oficina.	1,0 (um) ponto para cada trabalho	
12. Total Geral de Pontos Obtidos		

13. Em caso de Empate:	Maior tempo de serviço na instituição de ensino na qual está atribuindo.	
	Maior tempo de serviço na rede municipal de ensino de Lucas do Rio Verde;	
	Maior idade	
Assinatura do professor	Responsáveis pela atribuição: _____ _____ _____ _____	Data

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE
PROFESSORES – SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS

FATORES	PONTOS A SEREM ATRIBUIDOS			
	I	R	B	O
1. Articulou junto ao coordenador pedagógico e com o professor regente da turma ações de acompanhamento do educando, devidamente registrado em sua turma de origem com feedbacks permanentes desses registros visando a melhoria do aluno.				
2. Realizou orientação periódica com professor de sala regular para discutir o planejamento e estratégias flexíveis às especificidades do aluno.				
3. Apresentou Relatórios R.N.U. (Relação Nominal Unificada) dos alunos preenchidos adequadamente, comprovando o acompanhamento efetivo da assiduidade do educando em 75% das aulas.				
4. Manteve organizadas e atualizadas as pastas dos alunos, zelando pelos materiais sob sua responsabilidade.				
5. Realizou em tempo hábil, estudo de Caso e Plano de AE (Atendimento Educacional Especializado), aos alunos a serem atendidos.				
6. Prestou atendimento regular ao aluno durante todo o ano letivo com empenho e foco na qualidade do ensino-aprendizagem.				
7. Participou em reuniões de pais, reuniões avaliativas e /ou conselhos de classe durante o ano letivo.				
TOTAL				
Insuficiente (I) 1 ponto; Regular (R) 2 pontos; Bom (B) 3 pontos; ótimo (O) 4 pontos				

Considerações:

Considerações do professor:

Assinatura Comissão:

Assinatura do Professor:

ANEXO IV

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE
PROFESSORES DO FINAL DO CICLO DE ALFABETIZAÇÃO

FATORES	PONTOS A SEREM ATRIBUIDOS			
	I	R	B	O
1. O (A) Professor (a) articulou junto a equipe gestora as ações pedagógicas e os registros de avaliações visando a melhoria das aprendizagens dos alunos. Com base nos resultados de desempenho da aprendizagem dos alunos.				
2. Planejou usando o documento de referência Curricular (DRC/LRV), estratégias eficazes, recurso e informações, a atingir os resultados propostos nesta fase da alfabetização.				
3. Envolveu os alunos nas atividades, utilizando uma variedade de estratégias educacionais para alcançar a aprendizagem individual de cada aluno.				
4. O (A) professor (a) sistematicamente elabora, e utiliza mecanismos de avaliações, recolhe e faz correções e usa as informações para monitorar o progresso dos alunos, e reorientar o processo de ensino e aprendizagem.				
5. Utiliza recursos, rotinas e procedimentos para proporcionar um ambiente respeitoso, positivo, seguro, centralizado nos alunos que leva a aprendizagens significativas.				
6. Mantém o compromisso com a ética profissional, e com a missão da escola, e assume responsabilidade por seu crescimento profissional por meio da formação continuada com visão na melhoria da aprendizagem significativa do aluno.				
7. O trabalho do professor (a) resulta no progresso satisfatório e mensurável dos alunos. (Anexar o Resultado Final Obtidos na Instituição de Ensino sobre a aprendizagem significativa dos alunos da turma)				
TOTAL				
Insuficiente (I) 1 ponto; Regular (R) 2 pontos; Bom (B) 3 pontos; ótimo (O) 4 pontos				

Considerações:

Considerações do professor:

Assinatura Comissão:

Assinatura do Professor:

ANEXO V

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PROCURAÇÃO ESPECÍFICA PARA ATRIBUIÇÃO AULAS

MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu, ----(NOME)----, portador do RG (RG), residente e domiciliado à rua _____, N° _____, Bairro: _____, na cidade de Lucas do Rio Verde – MT, nomeio o Sr. (a) _____, portador do RG _____, a quem confio amplos poderes para participar do processo de atribuição de aulas e ou turmas que ocorrerá no dia _____, na Escola Municipal _____, podendo para este fim assinar documentos e praticar os atos necessários em meu nome.

Lucas do Rio Verde - MT, _____ de _____ de 20 _____.

ASSINATURA